

Numéro d'identification OTAN Número NATO de identificação		
Numéro de code OTAN indiquant la nation Número de código NATO indicativo do país	Numéro national d'identification d'article Número nacional de identificação de artigos	Pays País
75	-	Norvège — Idem.
76	-	Portugal — Idem.
77	-	Turquie — Idem.
78 à 98 inclus	-	Réservés.
99	-	Royaume-Uni.
		Noruega — Idem.
		Portugal — Idem.
		Turquia — Idem.
		Reservados.
		Reino Unido.

Observations générales. — Les numéros 10, 20, 30, 40, 60, 70, 80 et 90 ne seront pas utilisés comme numéros de code OTAN indiquant la nation en question car ils sont réservés à des fins particulières de mécanographie.

Observação. — Os n.ºs 10, 20, 30, 40, 60, 70, 80 e 90 não serão utilizados como números de código NATO indicativos de países, porque estão reservados para fins particulares de registo mecanográfico.

NATO — Non classifié.

Pièce jointe No. I à MAS (AIR) (58) 2, du 15 Janvier 1958

Modificatif n.º 1 au Stanag n.º 3151

1. — a) *Modalités de l'Accord.* — Supprimer le paragraphe 7.
- b) *Modifier l'Annexe 1* du Stanag n.º 3151 comme suit: 99 Grande-Bretagne.

NATO — Non classifié.

Pièce jointe à MAS (AIR) (59) 1, du 31 Janvier 1959

Modificatif n.º 2 à l'Annexe 1 du Stanag n.º 3151

Le modificatif n.º 2 remplacera l'Annexe 1 du Stanag n.º 3151.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 122

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 129.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 1	2.779\$20
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	5.191\$90
Depósito Geral de Material da Força Aérea.	599\$40

Artigo 129.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 1	1.790\$50
Base aérea n.º 3	8.282\$70
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	23.867\$10
Depósito Geral de Material da Força Aérea.	2.946\$30

Artigo 129.º, n.º 3), alínea c):

Base aérea n.º 1	288.809\$30
----------------------------	-------------

NATO — Sem classificação.

Anexo n.º 1 ao MAS (AIR) (58) 2, de 15 de Janeiro de 1958

Alteração n.º 1 ao Stanag n.º 3151

1. — a) *Pormenores do Acordo.* — Suprimir o parágrafo 7.
- b) *Alterar o Anexo 1* ao Stanag n.º 3151 como se indica: 99 Reino Unido.

NATO — Sem classificação.

Anexo ao MAS (AIR) (59) 1, de 31 de Janeiro de 1959

Alteração n.º 2 ao Anexo 1 ao Stanag n.º 3151

A alteração n.º 2 substituirá o Anexo 1 ao Stanag n.º 3151.

Artigo 135.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4 37.529\$30

Presidência do Conselho, 14 de Abril de 1959. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 123

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e do Ultramar, que os candidatos aos concursos para os lugares de chefes de repartição, de subdirectores escolares e de adjuntos dos chefes de serviços de instrução, a que se refere a Portaria n.º 16 768, de 15 de Julho de 1958, que residam nas ilhas adjacentes possam ali prestar as suas provas, perante comissões de fiscalização designadas pelos governadores dos distritos autónomos.

Ministérios do Interior e do Ultramar, 14 de Abril de 1959. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.